RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

Pregão Eletrônico n° 33/2021
Processo nº 12.944/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENDO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS EM ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA BRUTA DO RIO ITABAPOANADA ÁGUA BRUTA DO RIO ITABAPOANA

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico n°. 33/2021, apresentada pela empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, doravante denominados **IMPUGNANTES**, objetivando a modificação do referido instrumento convocatório.

A impugnação apresentada pela empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA** foi encaminhada em seu campo específico no Sistema BLLCOMPRAS, no dia 12/01/2022 às 09h26mim, assim, sendo apresentadas **TEMPESTIVAMENTES**, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 24 do Decreto Municipal n° 10.024/2019, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é **de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (24/01/2022), conforme cito:**.

> *"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."*

Desta forma, resta demonstrada a **tempestividade da presente impugnação,** assim passo a análise:

Tendo em vista que a matéria trazida na peça impugnatória juntada ás fls. 307/309 (versos) é de cunho estritamente técnico, sendo que trata-se de itens que compõe o Termo de Referência elaborado pela Ilustre Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, assim encaminhamos os autos aquela Secretaria para análise e manifestação, logo foi-nos apresentado a manifestação no e-mail solicitando a Suspenção do Certame para análise da impugnação conforme consta ás fls. 310.

Nesse espeque, realizamos a Suspenção do referido certame conforme juntamos ás publicações ás fls. 311/316.

Posterior conforme consta ás fls. 317 este Pregoeiro encaminhou este processo administrativo a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação para análise e manifestação quanto a impugnação supramencionada.

Em seguida o Ilustre Secretário se manifesta ás fls. "Segue nas folhas 319 – 326 as providências necessárias", onde foi juntada o novo termo de referência após a análise da impugnação.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900

Porém aquela Secretaria não apresentou quaisquer manifestação, contudo, a matéria do recurso era exclusivamente sobre dispositivos que continham na especificação do objeto em especial ***"Portanto, solicitamos que a empresa esteja a um raio de distância de até 350 Km da Sede do Município de Presidente Kennedy-ES".***

Deste modo, em análise ao novo termo de referência apresentado pela Secretaria requisitante, foi verificado que a tal exigência fora suprimida.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação interposta pela empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**, porém no mérito julgo **PROCEDENTE,** vez o acolhimento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.

Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
TELEFAX (28) 3535-1900 – FONE (28) 3535-1900